



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. 005 /2022.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - E TAXAS DELE DECORRENTES, DOS
CONTRIBUINTES VINCULADOS ÀS UNIDADES
CONSUMIDORAS ENQUADRADOS NA SUBCLASSE
RESIDENCIAL BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam isentos da cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e das taxas dele decorrentes, referente ao exercício financeiro de 2022, os municípios de baixa renda - contribuintes proprietários ou possuidores, a qualquer título, do imóvel - que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Comprovadamente atingidos pelas fortes enchentes que ocorreram em nosso Município;
- II. Devidamente inscritos no Cadastro Único Municipal para o direcionamento aos programas sociais;
- III. Seja proprietário ou possuidor, a qual título, de somente 01 (um) imóvel, no Município de Timbaúba, e nele resida; vedada a destinação de área deste, em parte ou no todo, para locações, atividades comerciais ou prestação de serviços.

§1º - O atendimento aos requisitos descritos nos incisos I e II, deste artigo, será comprovado, mediante constatação em avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, da hipossuficiência e vulnerabilidade socioeconômica do contribuinte.

§2º - O requisito do inciso II poderá ser dispensado, quando a renda familiar per capita for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 2º. O contribuinte deverá requerer o benefício da isenção, junto à Divisão de Protocolos da Prefeitura, a qual tomará todas as medidas necessárias para atender a população.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo administrativo de isenção, observando os dispositivos estabelecidos por esta lei.

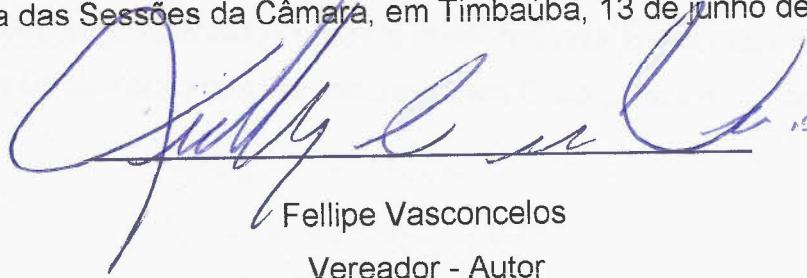
Art. 4º. A concessão da isenção não gera direito adquirido e poderá ser cassada, quando o contribuinte deixar de satisfazer os requisitos para o deferimento do benefício.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 13 de junho de 2022.



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor